



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2128/2001**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARAPARI.**

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte


**LEI**

**Art. 1º - Ficam extintos, transformados e criados os cargos constantes dos anexos I, II e III desta Lei.**

**Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão destinados a formar a composição da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guarapari, conforme estabelecido no caput deste artigo, com seus quantitativos, nomenclaturas e respectivas referências, passam a ser os constantes do Anexos IV, desta Lei.**

**Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar que terá exercício, segundo as suas vagas, exclusivamente nos gabinetes parlamentares, na sede do Município, ou em suas projeções, fora da sede física, e se regerá pelas normas estatutárias e disciplinares aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal de Guarapari.**

**Art. 3º - A indicação para o cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar será feita pelo titular do Gabinete através de formulário próprio, com efeitos a partir da data do respectivo exercício.**

Câmara Municipal de Guarapari	
<b>PROTÓCOLO</b>	
N.º 1858/01	
Guarapari-ES, 29/11/01	11/101



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO DA LEI 2128/2001

**Art. 4º** - Os atos de nomeação e os de exoneração dos ocupantes do cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar serão firmados pelo Presidente da Câmara, após solicitação expressa do titular do Gabinete e publicados no Quadro de Avisos da Câmara, e a respectiva posse dar-se-á perante a Direção Geral.


**Art. 5º** - A lotação de cada Gabinete Parlamentar fica limitada ao mínimo de dois e o máximo de seis servidores e serão exercidos em dez níveis diferentes de vencimentos básicos na forma do Anexo V.

**§ 1º** - A distribuição de vagas, respeitado o que estabelece o caput deste artigo, a distribuição de tarefas, a chefia e a freqüência do cargo em comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar são de competência do titular do Gabinete, devendo todo dia 15 do mês subsequente às atividades exercidas, ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos o boletim de freqüência do servidor.

**§ 2º** - Não será permitido o exercício do Secretário de Gabinete Parlamentar em qualquer outro órgão da Câmara Municipal.

**§ 3º** - É vedada qualquer contratação de caráter particular, bem como a prestação de serviços gratuitos no gabinete do vereador, sendo de exclusiva e pessoal responsabilidade do titular do gabinete, o ingresso ou permanência de pessoas, não sendo permitido cometer qualquer encargo ou atribuição a pessoas que não possuam vínculo funcional com a Câmara Municipal de Guarapari, no termos desta Lei.

**Art. 6º** - São atribuições básicas do cargo de Secretário de Gabinete Parlamentar a redação e digitação de correspondência, discursos, pareceres, projetos e requerimentos; a execução dos serviços de secretaria; acompanhamento externo e interno de tramitação de processos e requerimentos; atendimento ao público; condução de veículo a serviço de propriedade do parlamentar; recebimento e distribuição de correspondências; acompanhamento do vereador em plenário; e outras tarefas afins inerentes ao cargo.

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTÓCOLO	
4.º 1858/01	
Guarapari-ES, 29.11.01	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO DA LEI 2128/2001

**Art. 7º - A jornada de trabalho dos servidores de que trata esta Lei será de 30 (trinta) horas semanais, vedado o pagamento pela prestação de serviços extraordinários.**

**Art. 8º - As férias dos servidores lotados nos gabinetes serão concedidas quando do recesso parlamentar no mês de janeiro, podendo o servidor, a critério do Vereador optar pelas férias no mês de julho.**

**Art. 9º - Os limites de dispêndio global com os cargos serão fixados pela Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário.**

**§ 1º - É fixado em dois mil e quinhentos reais a quantia mensal a ser utilizada para pagamento de vencimentos básicos de pessoal, em cada gabinete parlamentar, excluindo-se deste total as quantias a serem pagas referentes a vantagens pessoais, férias, décimo terceiro salário, controladas em cada ato de nomeação.**

**§ 2º - A remuneração dos cargos de Secretários de Gabinete Parlamentar é o constante no Anexo V desta Lei.**

**§ 3º - A referência CCL-9 passa a ter vencimento básico fixado em duzentos e cinquenta reais.**

**§ 4º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guarapari autorizado a instituir o vale refeição aos servidores do Poder Legislativo Municipal.**

**§ 5º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guarapari autorizado a conceder gratificação, até o limite da referência CCL-5, aos servidores indicados para comporem comissões ou grupo de trabalho, desde que o exercício dessa função seja fora do expediente normal de trabalho, não incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos.**

Câmara Municipal de Guarapari  
**PROTOCOLO**  
n.º 1858/02  
Guarapari-ES, 29.11.02





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

CONTINUAÇÃO LEI Nº 2128/2001

**Art. 11 – Esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 2002.**

**Art. 12 – Revogam-se as disposições contidas na Lei 2.093 de 15 de agosto de 2001.**

Guarapari – ES, 26 de novembro de 2001.

**ANTONICO GOTTARDO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari	
PROTOCOLO	
N.º 1858/01	
Guarapari-ES, 29/11/01	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**LEI Nº 2128/2001.**

**QUADRO DE EXTINÇÃO DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

<b>CARGO</b>	<b>REFERENCIA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
Secretário Parlamentar	CCL-6	34

Câmara Municipal de Guarapari  
**PROTOCOLO**  
n.º 1858/01  
Guarapari-ES, 29/11/01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**LEI Nº 2128/2001.**

**QUADRO EM TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>		
<b>CARGO</b>	<b>REFERENCIA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>MOTORISTA</b>	<b>CCL-8</b>	<b>01</b>
<b>CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO</b>	<b>CCL-3</b>	<b>01</b>

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>		
<b>CARGO</b>	<b>REFERENCIA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>AGENTE DE SEGURANÇA</b>	<b>CCL-8</b>	<b>01</b>
<b>CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS</b>	<b>CCL-3</b>	<b>01</b>

**Câmara Municipal de Guarapari**  
**PROTOCOLO**  
N.º 1858/01  
Guarapari-ES, 29 / 11 / 01



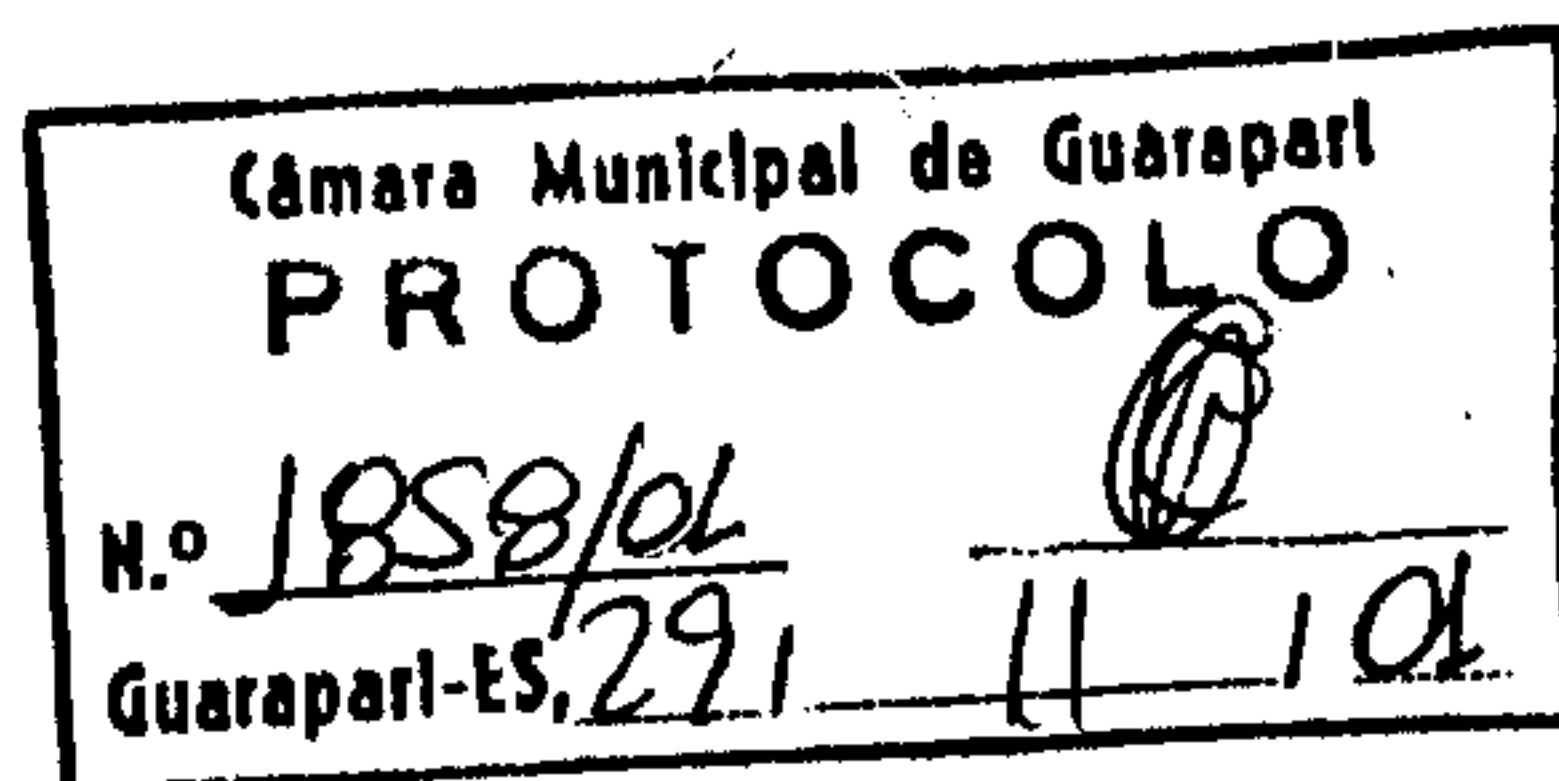
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**LEI Nº 2128/2001.**

**QUADRO DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

<b>CARGO</b>	<b>REFERENCIA</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>Chefe de Cerimonial</b>	<b>CCL-3</b>	<b>01</b>
<b>Chefe de Patrimônio</b>	<b>CCL-3</b>	<b>01</b>
<b>Coordenador Administrativo</b>	<b>CCL-3</b>	<b>01</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

LEI Nº 2128/2001

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO

CARGO	REFERENCIA	QUANTITATIVO	VALOR R\$
Diretor Geral	CCL-E 1	01 (UM)	2.000,00
Procurador Geral	CCL-1	01 (UM)	1.500,00
Procurador Adjunto	CCL-2	02 (DOIS)	1.000,00
Assessor Técnico	CCL-3	03 (TRÊS)	1.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	CCL-3	01 (UM)	1.000,00
Coordenador Administrativo	CCL-3	01 (UM)	1.000,00
Coordenador Legislativo	CCL-3	06 (SEIS)	1.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CCL-3	01 (UM)	1.000,00
Chefe de Cerimonial	CCL-3	01 (UM)	1.000,00
Chefe de Serviços Gerais	CCL-3	01 (UM)	1.000,00
Chefe de Patrimônio	CCL-3	01 (UM)	1.000,00
Assessor de Imprensa	CCL-3	01 (UM)	1.000,00
Assessor de Gabinete	CCL-3	01 (UM)	1.000,00
Secretário Senior	CCL-4	10 (DEZ)	750,00
Agente de Segurança	CCL-5	08 (OITO)	600,00
Assessor de Controle	CCL-6	09 (NOVE)	400,00

Câmara Municipal de Guarapari  
**PROTOCOLO**  
N.º 1858/01  
Guarapari-ES, 29 / 11 / 01





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V**

**LEI Nº 2128/2001.**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM  
COMISSÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º.**

<b>CARGO</b>	<b>REFERENCIA</b>	<b>VALOR</b>
Secretário de Gabinete Parlamentar	SGP-1	1.500,00
	SGP-2	1.000,00
	SGP-3	900,00
	SGP-4	800,00
	SGP-5	700,00
	SGP-6	600,00
	SGP-7	500,00
	SGP-8	450,00
	SGP-9	400,00
	SGP-10	350,00

